

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VIII

- São Paulo, 30 de janeiro de 1976

- Nº 186

SEGURO DPVAT

O Superintendente da SUSEP tornou público nova lista de empresas autorizadas a operar em seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT. Na nota oficial o Superintendente da SUSEP adverte que os Bilhetes lançados por Sociedades Seguradoras não expressamente autorizadas a operar no ramo de Seguro DPVAT são considerados como de emissão fraudulenta e que, nesse caso, tanto as seguradoras como as sociedades corretoras e corretores estão sujeitos às penalidades legais.

RESOLUÇÕES DO C.N.S.P.

O Boletim nº 1/76, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - divulgou as Resoluções nºs 10, 11 e 12 do Conselho Nacional de Seguros Privados, relativas à reunião do dia 3 de dezembro de 1975; a Resolução CNSP nº 10 aprova proposta de reformulação parcial do orçamento da SUSEP; a Resolução nº 11 aprova o orçamento programa da SUSEP para 1976, e a Resolução nº 12 aprova as alterações introduzidas no Quadro de Pessoal do Instituto de Resseguros do Brasil.

REAJUSTE SALARIAL - 1976

Na audiência de instrução e conciliação do Processo TRT/SP-296/75-A, realizada dia 14 deste mês, o processo de dissídio foi encerrado por acordo intersindical para reajuste salarial dos Securitários de São Paulo em 1976. O acordo firmado é resultante do clima de entendimento e compreensão que tem prevalecido nas relações entre empregados e empregadores do setor. As cláusulas do acordo estão reproduzidas em outro local deste Boletim juntamente com matéria da Assessoria Jurídica do Sindicato sobre o assunto.

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA

Os formulários de Declaração de Rendimentos - Pessoa Jurídica, a serem utilizados obrigatoriamente no exercício de 1976, foram aprovados pelo Secretário da Receita Federal, conforme Instrução Normativa do SRF nº 44, de 04.11.75, publicada no Diário Oficial da União de 07.01.76. As sociedades seguradoras utilizarão os formulários I e Anexo C, conforme determinam as instruções.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VIII - São Paulo, 30 de Janeiro de 1976 - Nº 186

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u>	I
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº (01)-01/76, de 08.01.76	2
<u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 55, de 16.12.75	3
Circular nº 01, de 02.01.76	4 a 8
Circular nº 02, de 06.01.76	9 a 26
Circular nº 03, de 08.01.76	27
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretor de seguros	28
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular PRESI-106/75, de 10.12.75	29 a 38
Comunicado DETRE-049/75, de 17.12.75	39 e 40
Circular PRESI-111/75, de 26.12.75	41 a 45
<u>RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS</u>	46
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
- Dissídio Coletivo dos Securitários e Cláusulas do Acordo Salarial - 1976	47 a 51
- Imposto de renda na fonte sobre ren- dimentos de trabalho assalariado	52 e 53
<u>IMPrensa</u>	54 a 57
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 5
CSTC-RCTR-C - Comunicações	5 e 6

* * * * *

NOTICIÁRIO

RAMO CASCOS

Conforme despacho do Superintendente da SUSEP, publicado no Diário Oficial da União de 12.01.76, foram aprovadas as condições para a concessão, no Ramo Cascos, em complemento à cobertura básica (nº 2 ou 3), da Cobertura Complementar de Responsabilidade Civil, na forma divulgada pelo IRB, através da Circular PREST-070-75, de 18 de setembro de 1975.

SEGURO DE GARANTIA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

O Diário Oficial da União de 19.01.76, publicou despacho do Superintendente da SUSEP aprovando as Condições Especiais para o Seguro de Garantia de Locação de Imóveis, na forma proposta pelo IRB.

ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO

A Comissão Técnica de Incêndio da FENASEG enquadrou o risco CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GALERIA ANTARTICA - Rua José Paulino, 663/70T e Rua dos Italianos, 62/96 - São Paulo - SP, na rubrica 019.22 LOC 1.05.2 - Taxas: Prêmio 0,50%, Conteúdo 0,65%, com adicional de altura de 10%, de acordo com o artigo 11 da TSIB.

CIRCULARES DA SUSEP

Foram publicadas no Diário Oficial da União as seguintes Circulares expedidas pela Superintendência de Seguros Privados:

- nº 37, de 06.10.75 - (BI nº 179) - DOU-12.01.76
(Republicada com texto retificado).
- nº 55, de 16.12.75 - (BI nº 186) - DOU-12.01.76
- nº 56, de 19.12.75 - (BI nº 185) - DOU-12.01.76
- nº 58, de 29.12.75 - (BI nº 185) - DOU-14.01.76
- nº 59, de 30.12.75 - (BI nº 185) - DOU-14.01.76
- nº 01, de 02.01.76 - (BI nº 186) - DOU-23.01.76
- nº 02, de 06.01.76 - (BI nº 186) - DOU-23.01.76
- nº 03, de 08.01.76 - (BI nº 186) - DOU-23.01.76

SEGURO AUTOMÓVEL

A Seguradora Brasileira Motor Union Americana S/A, deseja contato urgente com a congênere que mantém ou manteve o seguro do auto CHEVETE-1974, chapa DT-5978, de propriedade de Celeste Ferreira Trovo ou Celeste Nunes Ferreira ou Valdir W. Pascanelli. Os contatos podem ser feitos pelo telefone 33.9151, com o Sr. Paschoal.

SEGURADORA COM NOVO ENDEREÇO

A Sucursal de São Paulo da Federal de Seguros S/A transferiu seus escritórios para a Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1575 - 2º andar (Edifício CAL CENTER I), com os telefones: 210.4571 - 210.5608 - 210.8142 - 210.6171 - 210.4533.

NOVOS TELEFONES DE SEGURADORAS

- Os atuais telefones da Nacional Brasileiro Cia. de Seguros, são os seguintes: 32.2602 - 37.7671 - 36.9896.
- Na Relação de Empresas de Seguros publicada no Boletim Informativo nº 184, deve ser alterado o número do telefone da Yorkshire - Concovada Cia. de Seguros, para 239.2211.

QUADRO ASSOCIATIVO

Foi concedida desfiliação à Companhia de Seguros Rio Branco, por ter encerrado suas atividades neste Estado.

SETOR SINDICAL (FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (01)-01/76

Resoluções de 08.01.76:

- 01) Divulgar o ofício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, a propósito do serviço de avaliação de ações que aquela entidade pode prestar às seguradoras.
(*) (751.185)
- 02) Promover, para divulgação no País, a tradução das plaquetes intituladas "Fire Prevention Design Guide" e "Prevention and Control of Fire". (220.447)
- 03) Solicitar ao Presidente da Federação que, em visita próxima a São Paulo, examine com a Diretoria do Sindicato local o assunto deste processo, bem como outras matérias que, interessando ao mercado segurador daquele Estado, por este sejam suscitadas em tal visita. (751.164)
- 04) Designar o Sr. Francisco Guerras-Franco para substituir o Sr. Ivan Gonçalves Passos, durante as férias deste, na Comissão que estuda o Projeto de Código de Segurança e Pânico do Estado do Rio de Janeiro. (750.985)
- 05) Designar o Sr. Adolpho Bertoche Filho para a Comissão Julgadora do "Concurso João Carlos Vita" e solicitar ao Clube de Engenharia e ao Instituto de Arquitetos do Brasil a designação de representante de cada uma daquelas entidades para comporem a mesma Comissão. (750.338)
- 06) Oficiar à SUSEP, solicitando confirmação para o entendimento de que, na forma da Circular nº 39/75, a indicação do CPF do beneficiário será feita quando possível. (750.261)
- 07) Oficiar ao IRB, reivindicando: a) que seja abolido o resseguro de quota na Carteira DPVAT, em face de sua desnecessidade técnica; b) que, se mantido o resseguro de quota, o IRB participe dos encargos do C.E.I. na mesma proporção em que é ressegurador; c) que, em face de não haver retrocessão em tal carteira, as participantes do Excedente Único não sejam debitadas por comissão de retrocessão; d) que seja prevista nas Normas a participação do Excedente Único nas despesas de regulação e liquidação de sinistros das Seguradoras diretas. (760.020)
- 08) Oficiar ao IRB, ponderando a necessidade e conveniência de serem mantidos os códigos tradicionais das companhias de seguros, em face das profundas implicações de qualquer mudança em termos administrativos e de processamento (750.763)

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 55 de 16 de dezembro de 1975

Altera o item 14 da Circular nº2/67, que aprova Instruções para o Registro de Corretor de Seguros.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

15.085/74;

R E S O L V E:

1. Alterar o item 14 da Circular nº 2, de 12 de julho de 1967, dando-lhe a seguinte redação:

"14. O disposto no subitem 13.2 não se aplica aos seguros dos ramos de Acidentes Pessoais, Aeronáuticos, Automóveis, Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e de Riscos de Engenharia (instalação e montagem, obras civis em construção e quebra de máquinas)".

2. Esta Circular entra em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written over a circular stamp.

Alpheu Amaral
Superintendente

/me.

(D.O.U. de 12.01.76 - Seção I - Parte II)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 1

de 2 de

janeiro

de 1976

Dispõe sobre a cobertura dos "riscos nucleares", nos seguros de Acidentes Pessoais e de Vida.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, (SUSEP) na forma do disposto no art. 36, a linha "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PREST.181/75, de 30 de setembro de 1975 e o que consta do processo SUSEP nº 191.879/75;

R E S O L V E:

1. Aprovar as Instruções anexas, que as Sociedades Seguradoras deverão observar na contratação de seguros, de Acidentes Pessoais e de Vida, de pessoas expostas aos "riscos nucleares", em decorrência de atividades profissionais.

2. Aprovar, também as alterações a serem introduzidas nas Condições Gerais das Propostas e Apólices de Acidentes

A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized name, located in the bottom left corner of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 1 de 2 de janeiro de 1976

dentos Pessoais e a cláusula a ser incluída nas Apólices de Vida em Grupo.

3. Esta Circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia cursiva e fluida, identificando o signatário como Alfeu Amaral.

Alfeu Amaral

/mc.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Instruções a serem observadas na contratação de seguros de pessoas expostas aos "riscos nucleares", em decorrência de atividades profissionais e alterações a serem introduzidas nas Condições Gerais das Propostas e Apólices de Acidentes Pessoais e cláusula para Seguros de Vida em Grupo.

I - Ramo Acidentes Pessoais

Incluir os seguintes dispositivos nas Condições Gerais das Propostas e Apólices de Acidentes Pessoais:

1. Cláusula 2 - subitem 2.2:

"d) a contaminação radiativa e/ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes, caracterizadas por doenças, moléstias ou enfermidades, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto."

2. Cláusula 3, subitem 3.2:

i) do uso de material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que resultante de testes, experiências, ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, bem como explosões provocadas com quaisquer finalidades".

II- Ramo Vida em Grupo

1. Disposições Gerais

1.1 - Cobertura básica. Incluir na apólice de Vida em Grupo a seguinte cláusula:

"Riscos Excluídos - Estão expressamente excluídos da cobertura desta apólice a morte ou os danos físicos consequentes do uso de material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que ocorridos em testes, experiência ou no transporte de arma e/ou projétil nucleares bem como de explosões nucleares provocadas com quaisquer finalidades".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 1.2 - Coberturas Acidentais - Inserir em todas as apólices de Vida em Grupo, as cláusulas e condições apropriadas para o Seguro de tes Pessoais.
2. Disposições Próprias para os grupos expostos aos "riscos nucleares", em decorrência de atividades profissionais.
- 2.1 - Cobertura básica - Incluir no subitem 5.03.02.01. das Normas Anexas à Circular nº 23, de 10.03.72, a seguinte alínea:
- "e) pessoas que exerçam atividades diretamente ligadas ao processamento do material nuclear, seja no transporte, utilização ou neutralização de materiais fósseis e dos seus resíduos, na construção ou emprego de reatores nucleares, isotópos radioativos, ou quaisquer outros aparelhos, instrumentos, engenhos ou corpos utilizados na obtenção, transformação ou uso de material nuclear".
- 2.2 - Coberturas Adicionais: Não deverão ser concedidas as seguintes coberturas adicionais:
- 2.2.1 - por acidente;
- 2.2.2 - de invalidez por doença; e
- 2.2.3 - hospitalar-operatória.

III - Ramo Vida Individual1. Cobertura básica

- 1.1 - Não deve ser estabelecida qualquer restrição - em sentido geral - nas apólices de Vida Individual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2. Cláusulas adicionais

2.1 - Dupla indenização

2.1.1 - No caso de ser concedida essa cláusula, aplicar as restrições fixadas, nesta Circular, para as apólices de Seguro de Acidentes Pessoais.

2.2 - Invalidez

2.2.1 - A concessão dessa cláusula fica sujeita a cobrança de extra-prêmio.

/me.



SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 02 de 06 de janeiro de 1976

Altera dispositivos das Normas de Seguros Aeronáuticos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil através do ofício DETRE nº 418, de 29.08.75, e o que const. do Processo SUSEP nº 191.229/75.

R E S O L V E:

1. Alterar as "Normas de Seguros Aeronáuticos" (Circular nº 07/75), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alfeu Amaral', written in a cursive style.

Alfeu Amaral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ALTERAÇÕES ÀS NORMAS DE SEGUROS AERONÁUTICOS

(Circular nº 07/75)

I) Tarifa - Art. 2º - Coberturas

1 - Inclusão da alínea "f" no item 3.

"f) guerra, sequestro e confisco (Ver Anexo nº 3 - Cláusulas - padrão nºs 23, 24 e 25)."

2 - Inclusão do item 7.

"7 - É obrigatória a inclusão em todas as apólices (sejam de cobertura casco ou cobertura RETA), da Cláusula-padrão nº 22 "Exclusão de guerra, sequestro e outros riscos" (Anexo nº 3)."

II) Tarifa - Anexo nº 3 - Índice

1 - Inclusão de referência às Cláusulas-padrão nºs 22, 23, 24 e 25.

NÚMERO DE ORDEM	A S S U N T O	CONDIÇÕES GERAIS ARTIGO, ITEM E ALÍNEA
22	Exclusão de Guerra, Sequestro e outros riscos	2º - 7
23	Guerra	2º - 3 - f
24	Sequestro	2º - 3 - f
25	Confisco	2º - 3 - f

III) Tarifa - Cláusulas Padrão

1 - Inclusão das Cláusulas 22 - Exclusão de Guerra, Sequestro e outros riscos, 23 - Guerra, 24 - Sequestro e 25 - Confisco.

"Cláusula nº 22 - Exclusão de Guerra, Sequestro e outros Riscos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2.

1 - Fica entendido e concordado que esta apólice não cobre sinistros causados por:

- a) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado ou tentativas para usurpação do poder;
- b) Qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação similar ou força ou substância radioativa;
- c) Greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;
- d) Qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agentes de um Poder Soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante accidental ou intencional;
- e) Qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem;
- f) Confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou uso por, ou por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local;



g) Sequestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da Aeronave ou de tripulação em voo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) por parte de qualquer pessoa ou pessoas a bordo da aeronave agindo sem o consentimento do Segurado.

2 - Além disso esta apólice não cobre sinistros ocorridos enquanto a Aeronave estiver fora do controle do Segurado por motivo de qualquer dos riscos acima indicados.

3 - A aeronave será considerada sob o controle do Segurado no momento do retorno em segurança da Aeronave ao Segurado em um aeroporto, não excluído do perímetro geográfico desta Apólice e perfeitamente adequada às operações da Aeronave (tal retorno em segurança exigirá que a Aeronave efetue o estacionamento com os motores desligados e sem violência)."

"Cláusula nº 23 -- Guerra

SEÇÃO I - PERDA OU DANOS À AERONAVE

Conforme os termos, condições e limites aqui estabelecidos, a Seguradora, a sua opção, pagará, substituirá ou reparará a perda ou danos a cada aeronave descrita na Seção VI (daqui por diante denominada "a aeronave"), causados por:

- a) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado ou tentativas para usurpação do poder;
- b) Greves, tumultos, conseqüências civis ou distúrbios trabalhistas;

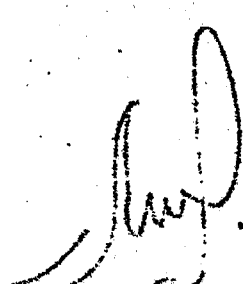
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4.

- c) Qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agente(s) de um Poder Soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional;
- d) Qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem.

SEÇÃO II - EXCLUSÕES GERAIS

Este seguro exclui, perda, danos ou despesa direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Guerra (haja ou não guerra declarada) entre quaisquer dos seguintes Estados: Reino Unido, Estados Unidos da América, França, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, República Popular da China; não obstante, se qualquer aeronave estiver em vôo quando da eclosão de tal guerra, esta exclusão não se aplicará até que a mencionada aeronave tenha completado sua primeira aterrissagem depois disso;
 - b) Qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ ou fusão ou outra reação similar ou força ou substância radioativa;
 - c) Confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção apropriada, requisição por direito ou uso ou por ordem de qualquer
- 

governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local;

- b) Sequestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da aeronave ou da tripulação em vôo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) por parte de qualquer pessoa ou pessoas a bordo da aeronave, agindo sem o consentimento do Segurado, assim como qualquer perda ou dano subsequente a isso;
- c) Atraso, falta de uso, ou qualquer outro prejuízo que se seguir à perda ou dano sofrido pela aeronave.

SEÇÃO III - CONDIÇÕES GERAIS

1 - Proteção da aeronave

(a) O Segurado tomará tal providência, na medida do possível, para garantir a segurança da aeronave no evento de:

(a.1) danos cobertos ou não pela Seção I;

(a.2) aterrissagem forçada, não envolvendo danos de choque.

Custos

(b) Se a providência acima mencionada se fizer necessária por qualquer risco garantido pela

Seção I, a Seguradora pagará os custos decorrentes de tal ação (inclusive remoção para lugar mais seguro) e quaisquer outros gastos ou serviços de salvamento necessários para tal providência. Qualquer pagamento por parte da Seguradora, conforme acima mencionado, será em adição a qualquer responsabilidade coberta pela Seção I, em relação à aeronave, e o total de tais pagamentos, durante a vigência da apólice, não excederá 10% (dez por cento) da quantia especificada na Coluna 4 da Seção VI, com respeito àquela aeronave.

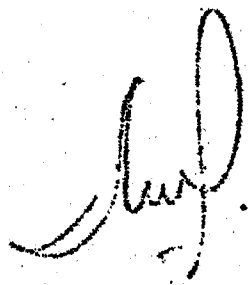
2 - No evento de danos à aeronave:

Dismantelamento

(a) Não deverá ser iniciado o dismantelamento da aeronave sem consentimento da Seguradora, exceto no que for necessário aos interesses da segurança, ou para impedir danos posteriores, ou para cumprir ordens legais.

Reparos

(b) Conforme o parágrafo 6, abaixo, a Seguradora, pode exercer sua opção, de acordo com a Seção I, tomando como referência o custo de reparos pelo método menos dispendioso aprovado pela Autoridade Aeronáutica (sejam ou não executados tais reparos) e os reparos, se executados, o se



rão pelo mencionado método. Não deverão ser iniciados reparos sem o consentimento da Seguradora.

Transporte

(c) A menos que de outra forma aceito pela Seguradora, o transporte da obra e dos materiais deverá ser feito pelo método menos dispendioso.

3 - Substituição

(a) Caso a Seguradora opte pela substituição da aeronave, esta substituição, a menos que fique mutuamente acordado de outra forma, será por aeronave da mesma marca e tipo, em condições razoavelmente semelhantes.

Abandono

(b) A menos que a Seguradora decida tomar a aeronave como salvados, de acordo com o parágrafo 5 (a) abaixo, esta permanecerá de toda forma como propriedade do Segurado, que não terá direito a abandoná-la à Seguradora.

4 - Limites da Seção I

A quantia máxima pagável pela Seguradora sob a Seção I será aquela especificada na Coluna 4 da Seção VI.

5 - Pagamento ou Substituição

Caso a Seguradora pague ou substitua a aeronave, é condição para tal pagamento ou substituição que:

(a) A Seguradora possa decidir tomar a aeronave (juntamente com todos os seus documentos de registro, marcas e propriedade) como salvados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- (b) A Seguradora suceda a todos os direitos e recursos do Segurado com relação à aeronave, e, a pedido da Seguradora, este se prontifique a fazer tudo que for necessário ao exercício de tais direitos e recursos em nome do Segurado.
- (c) A cobertura concedida por este seguro termine, com relação àquela aeronave, mesmo se a aeronave for retida pelo Segurado para apreciação ou outros fins.

6 - Quantias reembolsáveis pelo Segurado

Com respeito a cada reclamação do Segurado, de acordo com a Seção I, decorrente do mesmo acidente ou ocorrência registrada, deverá ser deduzida, em relação a cada Unidade necessitando de substituição ou reparo, a proporção especificada abaixo, à época em que, a critério da Autoridade Aeronáutica, a Unidade deva ser substituída ou revisada com o objetivo de se efetuar reparos (sejam ou não executados tais reparos):

Quantidade de uso, ou tempo do início do Período de Revisão até a data do acidente

Proporção do Segurado = _____ X Custo de Revisão da Unidade.

Período de Revisão

Se a Unidade inclui uma turbina, a fórmula acima pode ser aplicada separadamente a qualquer submontagem que conduza a um Período de Revisão diferente daquele da turbina.

DEFINIÇÕES:

"Autoridade Aeronáutica" significa autoridade nacional do Estado em que se acha registrada a aeronave, com responsabilidade pela aeronavegabilidade.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

"Unidade" significa uma montagem de partes (inclusive quaisquer sub-montagens) acessíveis para a qual foi determinado um Período de Revisão. Uma turbina, completa com ventoinha ou propulsor e todas as partes normalmente afixadas à turbina, quando é removida para revisão ou substituição, constitui uma só Unidade.

"Período de Revisão" significa a quantidade de uso, ou tempo de operação e/ou do calendário que, de acordo com a Autoridade Aeronáutica, determina quando a revisão ou substituição de uma Unidade é necessária.

"Custo de Revisão da Unidade" significa o custo da obra e materiais que incidiria sobre a revisão ou substituição (uma ou outra, conforme a necessidade) ao final do Período de Revisão da Unidade danificada ou Unidade similar.

7 - Notificação de Sinistro

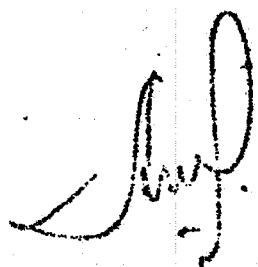
Imediata notificação de qualquer evento com probabilidade de tornar-se sinistro deverá ser dada à Seguradora.

8 - Sinistros Fraudulentos

Se o Segurado reclamar qualquer sinistro sabendo ser o mesmo falso ou fraudulento, quanto a valores ou outros, este seguro tornar-se-á nulo, e todas as reclamações, em virtude disto, serão confiscadas.

9 - Arbitragem

Se qualquer disputa ou dúvida surgir entre o Segurado e a Seguradora com relação a este seguro, tal disputa ou dúvida será submetida à arbitragem, de acordo com estipulação para arbitragem em vigor.



10 - Mudança de Risco

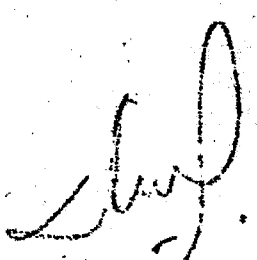
Caso haja qualquer mudança no tipo ou área das operações do seguro, este deverá notificar imediatamente a Seguradora, pois nenhum sinistro decorrente de tais mudanças será recuperável, a menos que tal(is) mudança(s) tenha(m) sido aceita(s) pela Seguradora.

11 - Condições Prévias

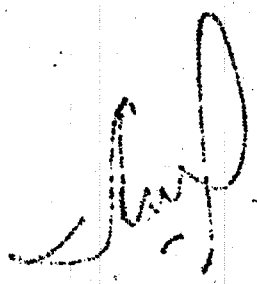
- (a) A devida observância e cumprimento dos termos, estipulações, condições e endossos deste seguro, constituirão condições prévias para qualquer responsabilidade por parte da Seguradora para qualquer pagamento relativo a este seguro.
- (b) Este seguro não se tornará efetivo se, anteriormente à data pretendida para seu início, houver ocorrido qualquer evento que teria automaticamente terminado este seguro, conforme o estabelecido na Seção IV, abaixo, tivesse este seguro iniciado anteriormente a tal ocorrência.

SEÇÃO IV - CANCELAMENTO, TÉRMINO AUTOMÁTICO, SUSPENSÃO E REFORMULAÇÃO DE TERMOS**1 - Rescisão Contratual Mediante Aviso**

- (a) O presente contrato de seguro poderá ser rescindido por qualquer das partes, total ou parcialmente, em relação a uma ou mais cobertu-



ras e a uma ou mais aeronaves seguradas, mediante aviso de cancelamento, no caso de ocorrência de fatos ou atos de qualquer natureza, independentes da vontade das partes, e que venham a agravar, ou mesmo tornar inasseguráveis, os riscos sob cobertura.

- (a.1) O aviso de cancelamento de que trata a presente cláusula será comunicado à outra parte, considerando-se, efetiva de pleno direito a rescisão, 48 (quarenta e oito) horas a contar das 24 (vinte e quatro) horas G.M.T. (Hora Média de Greenwich) após a expedição do aviso.
- (b) Ocorrido o cancelamento, será observado o seguinte:
- (b.1) quando a rescisão for de iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio relativo ao tempo decorrido, calculado de acordo com a "Tabela de Prazo Curto", da Tarifa em vigor;
- (b.2) quando a rescisão for decorrente de iniciativa da Seguradora, esta reterá o prêmio na base "pro-rata-temporis".
- (c) Todavia, as partes poderão, de comum acordo e dentro do prazo previsto para a rescisão (subitem a.1, supra), fazer remanescer o presente contrato, adaptando-o às novas condições vigentes.
- 

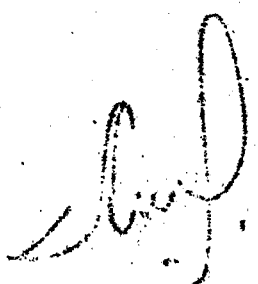
(d) Para a aplicação da presente cláusula, o Segurado obriga-se, na forma do disposto no Código Civil brasileiro, a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de quaisquer fatos ou atos que venham a agravar ou tornar inaseguráveis os riscos cobertos, sob pena de, não o fazendo, perder direito à cobertura.

2 - Rescisão Automática

(a) O presente contrato de seguro se rescindirã automática e totalmente, em relação a uma ou mais coberturas e a uma ou mais aeronaves seguradas, independentemente de qualquer aviso ou comunicação, em caso de:

(a.1) Ocorrência de qualquer detonação hostil de arma de guerra que empregue fusão atômica ou nuclear e/ou fusão ou reação semelhante ou força ou matéria radioativa que possa ser considerada arma nuclear de guerra, onde e quando quer que tal detonação possa ocorrer, e que sejam ou não envolvidos os bens segurados;

(a.2) Ecloração de guerra, havendo ou não declaração formal, entre quaisquer dos seguintes países: Reino Unido, Estados Unidos da América do Norte, França, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e República Popular da China.



- (b) Ocorrido o cancelamento, conforme o previsto no item 2.(a), acima, a Seguradora retará o prêmio na base, "pro-rata-temporis".

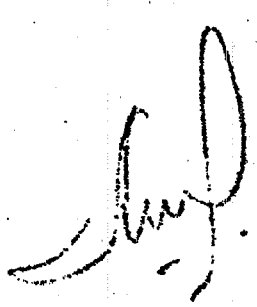
3 - Suspensão

A cobertura concedida por este seguro ficará suspensa, em relação à aeronave concernente:

- (a) No caso de a aeronave ser apropriada, requisitada ou confiscada por qualquer autoridade ou Governo (seja civil, militar ou de fato) do Estado e que permaneça ou em que esteja registrada;
- (b) No caso de apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da aeronave ou tripulação em voo (inclusive qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) intentados por qualquer pessoa ou pessoas a bordo da aeronave, agindo sem o consentimento do Segurado.

SEÇÃO V - LIMITES GEOGRÁFICOS

1 - Para os fins desta apólice, áreas excluídas significam Território - inclusive águas territoriais e/ou espaço aéreo:

- (a) Reclamado por um Estado para os fins de soberania, ou
- (b) Publicamente notificado por qualquer Estado como proibido ou perigoso para a aviação, por quaisquer motivos;
- dos seguintes Estados ou Áreas:
- 

Áreas Excluídas

2 - Não obstante o acima existente e conforme o Segurado cotizar todas as premiações necessarias adiantadamente, será permitido sobrevoar os seguintes Estados ou Áreas:

SEÇÃO VI - AERONAVE SEGURADA

<u>Fabricante</u>	<u>Modelo</u>	<u>Prefixo</u>	<u>Valor Segurado</u>
-------------------	---------------	----------------	-----------------------

NOTA: A inclusão desta Cláusula e a estipulação do respectivo prêmio adicional dependerão de expressa manifestação do IRB, mediante estudo de cada caso concreto.

"Cláusula 24 - Sequestro

Fica entendido e concordado que, não obstante o disposto na Seção II (Exclusões Gerais) letra (d) da Cláusula 23 e mediante pagamento de prêmio adicional:

1 - Sequestro:

A Seção II, da referida Cláusula, passa a incluir destruição ou danos à aeronave decorrentes de apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da aeronave ou da tripulação em voo (inclusive qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) intencionados por qualquer pessoa ou pessoas a bordo da aeronave, agindo sem o consentimento do Segurado.

2 - Cobertura máxima de 15 dias após aterrissagem

Se, como resultado de tal apreensão ou ilegal ou exercício indevido de controle, a aeronave aterrissar em um território diferente do Estado em que está registrada, então, mesmo que tal território esteja fora dos limites geográficos da apólice, a cobertura concedida por esta apólice continuará, em relação àquela aeronave, enquanto estiver no solo (ou sendo pilotada ou em reparos para fins de deixar o mencionado território com o consentimento do Governo local).

Toda a cobertura concedida por este parágrafo, em relação a tal aeronave, estará terminada:

- I) às 24 horas (hora local) do 15º dia após tal aterrissagem;
- II) quando qualquer notificação de cancelamento ou término automático da Cláusula nº 23 se efetivar;
- III) quando do retorno seguro da aeronave ao Segurado em um aeródromo não excluído pelos limites geográficos da Cláusula nº 23 para a aeronave concernente, e inteiramente apropriado para a operação da aeronave.

Qual deles ocorrer primeiro, a menos que tenha sido obtido acordo prévio por parte da Seguradora: tal aterrissagem segura requer que a aeronave seja parquada com as turbinas desligadas, e sem qualquer coação. Exclui-se qualquer reclamação por despesa com aterrissagem, custos de abastecimento ou gastos similares, ou decorrentes do seu não pagamento.

3 - A utilização desta cláusula terá o efeito de anular os termos da Seção IV 3 (b), da Cláusula 22. Tudo mais conforme os termos, condições e limites estabelecidos na cláusula 22.

NOTA: A inclusão desta cláusula e a estipulação do respectivo prêmio adicional dependerão de expressa manifestação do IRB, mediante estudo de cada caso concreto.

"Cláusula nº 25 - Confisco"

Fica entendido e concordado que, não obstante o disposto na Seção II, Exclusões Gerais, letra c, da Cláusula nº 23 e mediante pagamento de prêmio adicional:

1 - A Seção I da referida Cláusula, passa a incluir perda ou danos à aeronave diretamente causados por confisco, nacio-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

16.

nalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição, por direito ou uso ou por ordem do Governo (seja civil, militar ou marítimo) dentro do perímetro de cobertura da Apólice.

Contudo, esta Cláusula não dará cobertura a tal perda ou danos se proveniente de ordem do Governo e/ou autoridade pública ou local do

2 - Nenhuma reclamação será considerada por qualquer perda decorrente de qualquer débito, falha em obter hipoteca ou penhor, ou qualquer outra causa de ordem financeira, sob ordem judicial ou outras.

3 - Nenhuma reclamação será igualmente considerada por qualquer perda decorrente de retomada da aeronave por qualquer credor, ou decorrente de qualquer acordo contratual ao qual qualquer segurado proponente desta apólice possa ser parte.

4 - A cobertura concedida por esta Cláusula está sujeita a:

(a) que o Segurado cumpra de toda forma as leis (locais ou outras) de qualquer país dentro do cuja jurisdição a aeronave possa estar;

(b) que todas as autorizações necessárias para a operação legal da aeronave tenham sido obtidas.

* Perdas e danos decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações acima, não estarão cobertas pela presente Cláusula.

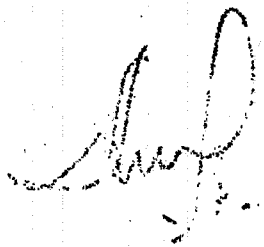
5 - Nenhuma reclamação será ainda considerada por qualquer perda cuja notificação preliminar da ocorrência que deu origem à perda não tenha sido feita por escrito à Seguradora, tão logo o Segurado tenha tido ciência de tal ocorrência, comprometendo-se este, a qualquer tempo desde a data de tal notificação preliminar, a fazer e a contribuir para que seja feito tudo o que for razoavelmente possível para evitar ou minimizar a perda, e recuperar a propriedade aqui segurada.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

17.

6 - Tudo o mais conforme os termos, condições e limites estabelecidos na apólice.

NOTA: A inclusão desta cláusula e a estipulação do respectivo prêmio adicional dependerão de expressa manifestação do IRB, me diante estudo de cada caso concreto.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized name, possibly "M. J.", written in a cursive script.

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 03

de 08 de

janeiro

de 1976

Aprova a inclusão no subitem 318.03 de novas subcontas nas contas 151 e 251, das Instruções aprovadas pela Circular SUSEP nº 14/73.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do processo SUSEP-195.657/75,

R E S O L V E :

1 - Aprovar a inclusão no subitem 318.03 — contas 151 e 251 — INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, das Instruções aprovadas pela Circular SUSEP nº 14, de 28 de maio de 1973, das seguintes subcontas:

1517 - IRB - Conta Fundo de Estabilidade do Seguro Rural

2517 - IRB - Conta Fundo de Estabilidade do Seguro Rural

2519 - IRB - Adiantamentos de Recuperação de Sinistros de Resseguro, a Regularizar

2 - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Alpheu Amaral
ALPHEU AMARAL

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no Estado de São Paulo.

ORIGEM EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U M T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	2750	29.12.75	- Cancelado registro de firma corretora de seguros, em virtude de incorporação à Mercantil Participações Administração S/A.-	SUSEP/ 63.988/75 ap. 63.834/75	- UNIVEST CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
DL/SP	159	20.01.76	- Suspensão, em caráter temporário, registro de corretor de seguros, em virtude de vinculação à companhia seguradora.	SUSEP/ 60.070/76	- EVALDO IGLESIAS TAYLOR.-
DL/SP	239	23.01.76	- Cancelado registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela Superintendência de Seguros Privados.-	SUSEP/ 64.632/75	- MASTER CORRETORA DE SEGUROS LTDA.-

Handwritten signature

Conferir com o (s) original (s)

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-106/75
CASCOS-016/75

Em 10 de dezembro de 1975

Ref.: Normas Específicas de Resseguro e
Retrocessão do Ramo Cascos-"NEC".

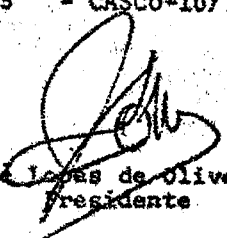
Remetemos-lhes, em anexo, as Normas de Resseguro em referência, elaboradas de conformidade com a nova sistemática aprovada por este Instituto e divulgada pela Circular PRESI-061/75 -NGRR-001/75 de 21.07.75.

As presentes Normas aplicar-se-ão de acordo com o disposto em sua Cláusula 506 - Disposições Transitórias.

Ficam revogadas as Circulares e Cartas Circulares seguintes:

Circular PRESI-092/73	- CASCO-06/73 de 10.12.73
Circular PRESI-014/74	- CASCO-02/74 de 29.01.74
Carta-Circular-DO-19/74	- CASCO-13/74 de 09.09.74
Circular PRESI-028/75	- CASCO-07/75 de 07.05.75
Circular PRESI-029/75	- CASCO-08/75 de 07.05.75
Circular PRESI-033/75	- CASCO-10/75 de 19.05.75

Saudações.


 José Lopes de Oliveira
 Presidente


 FJS/TEC.

CIRCULAR PRESI-106/75
CASCO-016/75

NORMAS ESPECÍFICAS DE RESSEGURO
E RETROCESSÃO DO RAMO CASCO
(N.E.C.)

As disposições destas Normas são complementares às previstas nas Normas Gerais de Resseguro e Retrocessão do IRB "NGRR", as quais deverão ser consideradas como integrantes das presentes Normas.

CAPÍTULO 1
Aceitação do I.R.B.

CLÁUSULA 101 - CESSÕES AO IRB

1 - Estas Normas aplicam-se aos seguros de Cascos marítimos.

CLÁUSULA 102 - RISCOS COBERTOS

1 - As cessões de resseguro abrangerão todos os riscos seguráveis previstos na Tarifa de Seguro Cascos do Brasil e nas "Condições Gerais da Apólice", aprovadas pelos órgãos competentes, desde que o objeto do seguro seja de propriedade ou esteja sob administração brasileira ou de pessoas domiciliadas no Brasil.

2 - Ressalvado o disposto no subitem 2.1 da Cláusula 205, a aceitação, para efeito de resseguro, dos riscos previstos no item 1 e de outros que venham a ser cobertos mediante emissão de apólice casco, dependerá de consulta ao IRB em cada caso concreto.

CIRCULAR PRESI-106/75
CASCO-016/75

CAPÍTULO 2

Resseguro no I.R.B.

CLÁUSULA 201 - CESSÕES E PRÊMIOS DE RESSEGURO

1 - As Sociedades Seguradoras farão cessões de resseguro ao IRB decorrentes das coberturas de Excedente de Responsabilidade.

1.1 - A cobertura de Excedentes de Responsabilidade garante os excessos do Limite Técnico da Sociedade Seguradora, em cada risco, de conformidade com as "NGRR", com estas Normas e com as Instruções em vigor.

1.1.1 - Não caberá cessão de resseguro nos casos que se enquadrem no subitem 2.1 da Cláusula 205.

CLÁUSULA 202 - COMISSÕES

1 - A comissão de resseguro será de:

1.1 - 14% (quatorze por cento) sobre as cessões referentes aos seguros de riscos de guerra e/ou de greves, tumultos e correlatos.

1.2 - 8% (oito por cento) sobre as cessões referentes aos demais casos.

2 - A comissão de retrocessão, incidente sobre as responsabilidades retrocedidas na base Excedente de Responsabilidade, será de 12% (doze por cento).

CLÁUSULA 203 - PROPOSTA DE RESSEGURO

1 - As Sociedades Seguradoras, ou a Líder nos casos de cosseguro, solicitarão ao IRB cobertura, antes da aceitação do seguro ou de sua renovação, para todo e qualquer seguro cascos de valor segurado superior a Cr\$ 1.000.000,00 respeitado o disposto no subitem 2.1.1 da Cláusula 205, mediante apresentação da proposta de resseguro, na forma das instruções em vigor.

**CIRCULAR PRESI-106/75
CASCO-016/75**

1.1 - O IRB terá o prazo de 10 dias dentro de seu expediente normal, para se pronunciar sobre a aceitação ou rejeição total ou parcial da mesma.

2 - Nos casos de embarcações cobertas por sucessivos seguros a prazo curto, o IRB concederá cobertura imediata desde que seja previamente avisado, mantidas as condições dos riscos e do seguro em renovação, e uma vez que não sejam ultrapassados os prazos de validade dos respectivos laudos de vistoria.

3 - Efetivado o seguro, a respectiva apólice deverá ser remetida ao IRB na forma prevista na Cláusula §01, item 1.

CLÁUSULA 204 - LIMITES TÉCNICOS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

1 - O Limite Técnico (LT) das Sociedades Seguradoras ficará limitado ao mínimo de Cr\$ 300.000,00 ou ao próprio Limite de Operações (LO), quando este for inferior a Cr\$ 300.000,00.

CLÁUSULA 205 - COBERTURA DE EXCEDENTE DE RESPONSABILIDADE RETENÇÃO, TAXAS E PRÊMIOS

1 - As Sociedades Seguradoras, pela cobertura de Excedente de Responsabilidade, cederão ao IRB, em cada risco, as responsabilidades que ultrapassarem os seus Limites Técnicos e pagarão um prêmio, proporcional às cessões de resseguro, na mesma base em que o tiverem recebido.

2 - As taxas de seguros Cascos, nos casos em que haja resseguro, serão estabelecidas pelo IRB com base nas conclusões dos laudos de vistoria e na experiência individual dos armadores.

2.1 - Fica a cargo das Sociedades Seguradoras a fixação de taxas e condições para a contratação do seguro de qualquer casco segurado por importância igual ou inferior a Cr\$ 1.000.000,00. Nesta hipótese, caberá à Sociedade Seguradora, com a qual o segurado ajustar o seguro, a realização de cosseguro sempre que o montante segurado for superior ao seu Limite Técnico (LT) ou ao seu Limite de Operações (LO).

2.1.1 - O acima exposto não se aplica às

CIRCULAR PRESI-106/75
CASCO-016/75

embarcações que, em função da idade, fiquem sujeitas a "Dupla Avaliação" e nos seguros de frota onde, pelo menos, uma embarcação seja de valor segurado superior a Cr\$ 1.000.000,00, em relação aos quais ficará, todavia, a critério da Sociedade Seguradora a realização do cosseguro.

CAPÍTULO 3

Retenção e Retrocessão do I.R.B.

CLÁUSULA 301 - RETENÇÃO E RETROCESSÃO DO IRB

1 - Os limites de responsabilidade do IRB e do Excedente-País, serão fixados, anualmente, pela Diretoria do IRB.

2 - As responsabilidades que ultrapassarem, em cada risco, a retenção do IRB, serão retrocedidas ao Excedente-País até o máximo de sua capacidade e do qual participarão as Sociedades Seguradoras que operam em Ramos Elementares.

3 - Os limites de retenção do IRB e do Excedente-País, a partir de 01.07.75, são os seguintes:

a) nos seguros de risco de construção:

- i) IRB - até o equivalente a US\$ 600.000,00.
- ii) Excedente-País - até o equivalente a US\$ 4.400.000,00 em excesso de US\$ 600.000,00.

b) nos seguros de riscos de guerra:

- i) IRB - até o equivalente a US\$ 700.000,00.
- ii) Excedente-País - 50% de até o equivalente a US\$ 7.300.000,00 em excesso de US\$ 700.000,00.

c) nos demais seguros cascos:

- i) IRB - até o equivalente a US\$ 300.000,00.
- ii) Excedente-País - 50% de até o equivalente a US\$ 5.700.000,00 em excesso de US\$ 300.000,00.

CIRCULAR PRESI-106/75
CASCOS-016/75

4 - Os excessos do limite de retenção do Excedente-País, serão colocados no mercado exterior, mediante contratos de cobertura automática ou avulsamente.

4.1 - Os excessos dos contratos de cobertura automática no mercado exterior, serão colocados no "Excedente Único de Riscos Extraordinários" - "EURE", observadas as suas "Normas Específicas" e, se ainda houver excessos, serão os mesmos colocados avulsamente no mercado exterior.

CLÁUSULA 302 - PARTICIPAÇÃO DAS SOCIEDADES SEGURADORAS NO EXCEDENTE-PAÍS

1 - A participação das Sociedades Seguradoras no Excedente-País será calculada de conformidade com o disposto na Cláusula 302 das "NGRR".

CLÁUSULA 303 - RECEITA E DESPESA DO EXCEDENTE-PAÍS

1 - O IRB creditará ao Excedente-País:

- a) os prêmios correspondentes às responsabilidades retrocedidas, líquidos de cancelamentos e restituições;
- b) a importância correspondente a reversão de reserva de sinistros a liquidar retida no mês anterior, constituída na forma da Cláusula 304, item 3 das "NGRR";
- c) a importância correspondente à utilização do Fundo Geral de Garantia Operacional - "FGGO", referida na Cláusula 305 das "NGRR".

2 - O IRB debitará ao Excedente-País:

- a) sobre os prêmios referidos na alínea "a" do item 1, a comissão de retrocessão fixada no item 2, da Cláusula 202;
- b) as recuperações de sinistros correspondentes às responsabilidades retrocedidas pelo IRB,

CIRCULAR PRESI-106/76
CASCO-016/75

liquidas de ressarcimento e salvados;

c) a importância correspondente à retenção da reserva de sinistros a liquidar, de acordo com o disposto na Cláusula 304, item 3 das "NGRR";

d) as importâncias correspondentes à constituição e à utilização do Fundo Geral de Garantia Operacional - "FGGO", referido na Cláusula 308 das "NGRR".

3 - O IRB fará, anualmente, os lançamentos consequentes dos ajustamentos das reservas técnicas constituídas de acordo com a Cláusula 304.

CLÁUSULA 304 - RESERVAS TÉCNICAS

1 - O IRB e as Sociedades Seguradoras participantes do Excedente-faís constituirão as seguintes reservas técnicas:

1.1 - de sinistros a liquidar: - calculada com base no total da estimativa dos sinistros pendentes a seu cargo, e

1.2 - de riscos não expirados:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) dos prêmios líquidos correspondentes às responsabilidades efetivamente assumidas nos três últimos meses, quando se tratar de seguro contratado por viagem, ou
- b) 30% (trinta por cento) dos prêmios por ela retidos nos doze últimos meses, quando se tratar de seguro com pagamento de prêmio anual.

CIRCULAR PRESI-106/75
CASOS-016/75

CAPÍTULO 4

Sinistros

CLÁUSULA 401 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

1 - As regulações e liquidações de sinistros serão processadas pelo IRB nos casos de Avaria Grossa e naqueles em que este estiver interessado como ressegurador desde que a estimativa total dos prejuízos seja superior a duas vezes o respectivo LT da Sociedade Seguradora, na data do evento.

2 - As Sociedades Seguradoras, ou a Líder nos casos de cosseguro, ficam autorizadas a regular e liquidar os sinistros quando a estimativa total dos prejuízos não ultrapassar o limite fixado no item acima, exceto nos casos de Avaria Grossa, e quando o IRB não estiver interessado como ressegurador.

2.1 - Ainda que a regulação esteja a cargo das Sociedades Seguradoras, estas deverão dar imediato conhecimento da ocorrência do sinistro ao IRB, sempre que este estiver interessado como ressegurador, na forma das Instruções em vigor.

CLÁUSULA 402 - RECUPERAÇÃO DE RESSEGURO

1 - A recuperação do resseguro abrangerá indenizações, honorários e despesas, deduzidos os salvados vendidos e os ressarcimentos obtidos, e será calculada na mesma proporção em que se verificarem as cessões correspondentes.

CAPÍTULO 5

Disposições Gerais

CLÁUSULA 501 - REMESSA DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS

1 - As Sociedades Seguradoras deverão remeter, na forma das Instruções em vigor, os formulários e documentos necessários às cessões de resseguro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do mês em que houverem sido lançados no livro "Registro de Apólices Cobradas", os prêmios recabidos, prorrogável até a data fixada para a remessa.

CIRCULAR PRESI-106/75
 CASCOS-016/75

1.1 - Nos seguros parcelados, as parcelas subsequentes à primeira serão debitadas às Sociedades Seguradoras, (Líder e cosseguradoras) sucessiva e automaticamente, 60 dias após as datas de vencimento das respectivas parcelas previstas na apólice, independentemente da remessa de qualquer formulário ou documento por parte das Sociedades Seguradoras.

1.2 - O prazo de remessa de documentos relativos a cancelamento de resseguro por falta de pagamento do prêmio de seguro é de 30 (trinta) dias, contados da data determinada para esse pagamento, também prorrogável até a data fixada para a remessa.

1.3 - As alterações que impliquem em movimento do prêmio anteriormente cedido ao IRB só poderão ser efetuadas até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da alteração, findo o qual será a cessão considerada definitiva, não podendo ser alterada nem cancelada.

2 - O prazo de remessa ao IRB dos formulários e documentos relativos a sinistros, pelas Sociedades Seguradoras é de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na Cláusula 501 das "NGRR".

CLÁUSULA 505 - DISPOSIÇÕES VÁRIAS

1 - O IRB se reserva o direito de, a qualquer tempo, modificar as cláusulas, destas Normas, mediante prévio aviso de, no mínimo, 15 (quinze) dias, às Seguradoras.

1.1 - Com relação aos riscos de Guerra, Torpedos e Minas (GTM) e Greves, Tumultos e Comovções Cíveis (GMCC) será observado o prazo de cancelamento das respectivas cláusulas de cobertura.

CLÁUSULA 506 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - De acordo com o plano de resseguro previsto nestas Normas, as mesmas se aplicam às responsabilidades assumidas pelas Sociedades Seguradoras a partir das seguintes datas:

- a) 01.07.75, inclusive, para fins de retenção.
- b) 01.01.76, inclusive, para fins de cessão do excesso a ser ressegurado.

CIRCULAR PRESI-106/75
CASCO-016/75

2 - O resseguro sobre as demais responsabilidades, devido e realizado de acordo com os planos de resseguro que vigoraram anteriormente, serão mantidos até sua natural extinção pelo vencimento das apólices ou endossos que as representarem.

2.1 - Consequentemente, a recuperação de sinistros será concedida de acordo com o resseguro devido e realizado pelo respectivo plano de resseguro abrangido pela apólice ou endosso sinistrado.

3 - O IRS contabilizará separadamente o resseguro relativo a cada plano.



FJS/TEC.

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 271
 CAIXA POSTAL 1440 - 20-60 - ENCL. TEL. NEGROS - RIO
 C.A.C. - 25.91230 - F.R.S. - 014 - BRASIL

RIO DE JANEIRO - OB

Em 17 de dezembro de 1975

COMUNICADO DETRE-049/75
 TRANS-035/75

Ref.: Adicionais para Extensão de Prazo de Cobertura.
 (Tabela 1 do Comunicado DETRE 031/74 e Tabela
 2 da Circular PRESI 077/74 - Substituição)

Comunicamos que este Instituto resolveu aprovar as Tabelas que se seguem em substituição às constantes do comunicado e circular acima referidas.

ADICIONAIS PARA EXTENSÃO DE PRAZO DE COBERTURA
TABELA 1 - PARA SANTOS, RIO DE JANEIRO E VIRACOPUS

PRAZO DE EXTENSÃO	ADICIONAIS	TAXAS MÍNIMAS	
	MARÍTIMOS E AÉREOS (%)	MARÍTIMAS (%)	AÉREAS (%)
ATÉ 30 dias	50	0,250	0,125
ATÉ 60 dias	110	0,550	0,275
ATÉ 90 dias	180	0,900	0,450
ATÉ 120 dias	260	1,300	0,650
ATÉ 150 dias	350	1,750	0,875
ATÉ 180 dias	450	2,250	1,125

COMUNICADO DETRE-049/75
TRANS-035/75

TABELA 2 - OUTROS LOCAIS

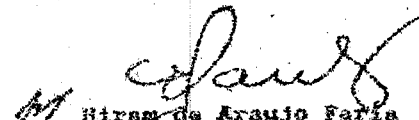
PRAZO DE EXTENSÃO	ADICIONAIS	TAXAS MÍNIMAS	
	MARÍTIMOS E AÉREOS (%)	MARÍTIMAS (%)	AÉREAS (%)
ATÉ 30 dias	20	0,100	0,050
ATÉ 60 dias	50	0,250	0,125
ATÉ 90 dias	90	0,450	0,225
ATÉ 120 dias	140	0,700	0,350
ATÉ 150 dias	200	1,000	0,500
ATÉ 180 dias	270	1,350	0,675

OBS.: 1 - Os percentuais indicados são aplicáveis, exclusivamente, à taxa de seguro principal.

2 - Os pedidos de extensão, por prazos não previstos nas Tabelas, devem ser previamente submetidos à apreciação do IRB.

Fica ao exposto, fica revogado o Comunicado DETRE 031/74 - TRANS 023/74, de 13.09.74, permanecendo em vigor as demais disposições da Circular PRESI 077/74 - TRANS 016/74, de 01.08.74.

Saudações.


M. Hiram de Araujo Faria
Chefe do Departamento Transportes,
Osacos e Responsabilidade

Proc. DETRE-242/74
FJS/APB.

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI - 111/75

Em 26 de dezembro de 1975

GERAL - 015/75

Ref.: Alteração dos códigos identificadores das
Sociedades Seguradoras

Comunicamos a V.Sas. que os códigos identificadores das Sociedades Seguradoras que operam no País, em suas relações com este Instituto, de uso obrigatório a partir de 02.01.1976, serão os constantes da relação anexa.

Saudações.



José Lopes de Oliveira
Presidente



Proc. GAB-P-149/75

ZSP/jrs

CIRCULAR PRESI - 111/75
GERAL - 015/75

ANEXO

RELAÇÃO DE CÓDIGOS IDENTIFICADORES

CÓDIGO NOVO	CÓDIGO ANTIGO	SEGURODORA
993-8	993	ADRIÁTICA-COMPANHIA DE SEGUROS
662-9	462	AJAX-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
573-8	373	ALIANÇA BRASILEIRA-COMPANHIA DE SEGUROS
504-5	204	ALIANÇA DA BAHIA-COMPANHIA DE SEGUROS
666-1	466	ALIANÇA DE GOIÁS-COMPANHIA DE SEGUROS
642-4	442	ALIANÇA GAÚCHA-COMPANHIA DE SEG. GERAIS
593-2	293	ALLIANZ-ULTRAMAR CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS
644-1	544	ALVORADA-CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
641-6	441	AMÉRICA DO SUL YASUDA-CIA. DE SEGUROS
515-1	215	AMÉRICA LATINA-COMPANHIA DE SEGUROS
873-7	873	AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY
872-9	872	AMERICAN MOTORISTS INSURANCE COMPANY
620-3	420	ANGLO AMERICANA DE SEG. GERAIS-COMPANHIA
501-1	201	ARGOS-COMPANHIA DE SEGUROS
544-4	244	ATLÂNTICA-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
628-9	428	ÁUREA SEGURADORA S/A.
610-6	210	BAMERINDUS-COMPANHIA DE SEGUROS
568-1	268	BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS-COMPANHIA
600-9	400	BANRIO SEGUROS S/A.
665-3	465	BAÚ SEGURADORA S/A.
661-1	461	BEMGE-COMPANHIA DE SEG. DE MINAS GERAIS
546-1	146	BOAVISTA-COMPANHIA DE SEGUROS
607-6	207	BOAVISTA-COMPANHIA DE SEG. VIDA E ACIDENTES
517-7	217	BRASIL-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
619-0	219	BRASILEIRA-COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA
562-2	362	CAMPINA GRANDE-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CIRCULAR PRESI - 111/75
 GERAL - 015/75

EXO-F1 2

CÓDIGO NOVO	CÓDIGO ANTIGO	SEGURODORA
579-7	379	CENTRAL DE SEGUROS-COMPANHIA
655-6	255	COMIND-COMPANHIA DE SEGUROS
660-2	460	CONCÓRDIA-COMPANHIA DE SEGUROS
557-6	257	CRUZEIRO DO SUL-COMPANHIA DE SEGUROS
669-6	469	DELTA COMPANHIA DE SEGUROS
648-3	448	ESTADO DE GOIÁS-COMPANHIA DE SEGUROS S/A.
668-8	202	ESTADO DE SÃO PAULO-COMPANHIA DE SEGUROS DO
569-0	269	EXCÉLSIOR DE SEGUROS-COMPANHIA
638-6	214	FARROUPILHA-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
500-2	200	FEDERAL DE SEGUROS S/A.
545-2	245	FORTALEZA-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
505-3	205	GB. CONFIANÇA-COMPANHIA DE SEGUROS
590-8	290	GENERALI DO BRASIL-COMPANHIA NACIONAL DE SEG.
574-6	374	GUARANI-COMPANHIA DE SEGUROS
882-6	882	HOME INSURANCE COMPANY-THE
553-3	353	HOME MERCANTIL SEGURADORA S/A.
657-2	457	ILHÉUS DE SEGUROS-COMPANHIA
580-1	380	INCONFIDÊNCIA *A*-CIA. NACIONAL DE SEG.GERAIS
554-1	354	INDEPENDÊNCIA *A*-CIA. DE SEGUROS GERAIS
584-3	384	INDIANA-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
673-4	273	INTERAMERICANA-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
530-4	230	INTERNACIONAL DE SEGUROS-COMPANHIA
550-9	250	IPIRANGA-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
611-4	111	ITATIAIA-COMPANHIA DE SEGUROS
532-1	232	ITAÚ SEGURADORA S/A.
636-0	236	KYOEI DO BRASIL-COMPANHIA DE SEGUROS

CIRCULAR PRESI - 111/75
GERAL - 015/75

ANEXO-F1.3

CÓDIGO NOVO	CÓDIGO ANTIGO	SEGURODORA
612-2	212	LLOYD IND. SUL AMERICANO-S/A.DE SEG.GERAIS
528-2	328	LLOYD SUL AMERICANO-CIA.DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES
881-8	881	LONDON ASSURANCE-THE
571-1	171	MADEPINHO SEGURADORA S/A.
572-0	372	MARÍTIMA *A*-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
597-5	297	MAUÁ-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
549-5	249	MINAS BRASIL-COMPANHIA DE SEGUROS
670-0	470	MONARCA-COMPANHIA DE SEGUROS
526-6	326	MOTOR UNION AMERICANA-SEGURADORA BRASILEIRA
625-4	225	NACIONAL BRASILEIRO-COMPANHIA DE SEGUROS
598-3	298	NACIONAL-COMPANHIA DE SEGUROS
883-4	883	NORTH AMERICA-INSURANCE COMPANY OF
609-2	409	NOVO HAMBURGO-CIA. DE SEGUROS GERAIS
541-0	241	NOVO MUNDO-CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
589-4	389	PÁTRIA-CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS
518-5	218	PAULISTA DE SEGUROS-COMPANHIA
509-6	309	PHENIX DE P.ALEGRE-CIA.DE SEG. MARÍTIMOS E TERRESTRES
663-7	463	PHOENIX BRASILEIRA-CIA. DE SEGUROS GERAIS
645-9	445	PHOENIX PAULISTA-COMPANHIA DE SEGUROS
548-7	248	PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS-COMPANHIA
588-6	288	PORTO SEGURO-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
519-3	295	PREVIDÊNCIA DO SUL-CIA. DE SEGUROS
664-5	464	REAL BRASILEIRA DE SEGUROS-COMPANHIA
591-6	391	REAL SEGURADORA S/A.
586-0	386	RENASCENÇA DE SEGUROS-COMPANHIA

CIRCULAR PRESI -111/75
GERAL - 015/75

ANEXO-F1.4

CÓDIGO NOVO	CÓDIGO ANTIGO	SEGURODORA
592-4	392	RIO BRANCO-COMPANHIA DE SEGUROS
529-1	229	SÃO PAULO-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
672-6	272	SAGRES-SEGURADORA DAS AMÉRICAS S/A.
561-4	361	SANTA CRUZ-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
563-1	263	SASSE-CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
527-4	327	SEGURADORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A.
604-1	104	SEGURADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
555-0	299	SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL
616-5	416	SEGURADORA MINEIRA S/A.
540-1	340	SEGUROS DA BAHIA-COMPANHIA DE
634-3	234	SOL DE SEGUROS-COMPANHIA
524-0	124	SUL AMÉRICA TERRESTRES, MAR. E ACIDENTES
511-8	711	SUL AMÉRICA-CIA. NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA
520-7	320	SUL BRASIL DE SEG. TERRESTRES E MAR. COMPANHIA
536-3	208	SUL BRASILEIRO SEGUROS GERAIS S/A.
535-5	235	UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS-COMPANHIA
531-2	231	UNIÃO DE SEGUROS GERAIS-COMPANHIA
503-7	203	UNIBANCO SEGURADORA S/A.
512-6	312	UNIVERSAL-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
623-8	223	VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
564-9	264	YORKSHIRE CORCOVADO-COMPANHIA DE SEGUROS

FJS/jrs

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS

SEGURADORA: BAMERINDUS CIA. DE SEGUROS

PROPRIETÁRIO: LINORI LIDIO BERNARDI

MARCA: FORD

TIPO: CORCEL

PLACA Nº: EX-00-09

CHASSIS Nº: LB4DPR-72345

COR: AZUL

ANO DE FABRICAÇÃO: 1975

DATA DO ROUBO: 23.12.75

LOCAL DO ROUBO: CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PR

* * * *

SEGURADORA: UNIVERSAL CIA. DE SEGUROS GERAIS

MARCA: VOLKSWAGEN

TIPO: KOMBI

ANO: 1974

CHASSIS Nº: BH-317 696

MOTOR Nº: BH-665 224

PLACA Nº: AD-7412

COR: BRANCA LOTUS

DATA DO ROUBO: 23.12.75

LOCAL DO ROUBO: BRASILIA - DF

PROPRIETÁRIO: AKIO KISHIMOTO

* * * * *

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ADERBAL JOSÉ BULDO
ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

São Paulo, 15 de janeiro de 1976

LJL-046/76

Ao
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida São João, 313 - 7º andar
Capital

Senhor Presidente,

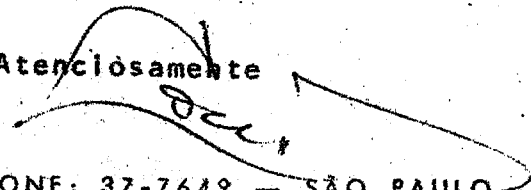
Ref.: Dissídio Coletivo dos Securitários
Processo nº TRT-SP-296/75-A

1. Seguindo instruções dessa entidade, com substanciadas em sua carta SSP-333/75, de 17.12.75, comparecemos ao Tribunal Regional do Trabalho para a audiência referente ao processo à margem.

2. O processo foi, em seguida, remetido à Procuradoria Regional do Trabalho para o competente parecer sobre a legalidade do acordo firmado. Depois, será apreciado pelo Tribunal Pleno que, a final, homologará o acordo.

3. Assim sendo, acompanharemos a tramitação final do processo até sua homologação, quando então voltaremos ao assunto, inclusive com as recomendações que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do acordo.

Atenciosamente



LJL/ah.

— RUA BOA VISTA, 176 — 16º ANDAR — TELEFONE: 37-7649 — SÃO PAULO

ATA Nº 04/76

Aos catorze dias de mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze horas e trinta minutos, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a presidência de Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal Pleno Substituto, Dr. Waldir Carvalho, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do Processo TRT/SP-296/76-A, DISSÍDIO COLETIVO, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitados.

Feito o- proção.

Compareceu pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado de São Paulo, o Sr. Waldemar Castilho de Amaral, Presidente, acompanhado da advogada Areci Leonardi Colatti.

Pelo Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado de São Paulo, comparece o Sr. Giovanni Meneghini, Vice Presidente, acompanhado do advogado Dr. Riad Sami Aki.

Pelo Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo, comparece o Sr. Narciso Alvares Lopes, Secretário, acompanhado também pelo Dr. Riad Sami Aki.

Nesta oportunidade, após debates sobre peculiaridades das categorias em litígio as partes resolveram realizar o seguinte ACORDO, tendo fim ao presente dissídio coletivo:

1º- As Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado de São Paulo (representadas pelo Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo) e bem assim as Empresas e Corretores de Seguros e Capitalização do Estado de São Paulo (representados pelo Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo) concederão aos seus empregados integrantes da categoria profissional dos securitários um aumento de 36% (trinta e seis por cento), conforme artigo 11º do Decreto nº 76969-

conforme artigo 19 do Decreto nº 76.989, de 07 de janeiro de 1976, de Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no dia 07.01.76, no Diário Oficial da União, baixado nos termos do que dispõe a Lei 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Parágrafo Único- Os salários fixos superiores a Cr\$15.984,00 (quinze mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros) serão reajustados até a incidência de percentual sobre esse limite, de conformidade com o artigo 39 DA Lei 6.205, de 29 de abril de 1975.

29- a taxa de reajustamento salarial referida na cláusula primeira (36%), incidirá sobre os salários efetivamente percebidos em 19 de janeiro de 1975 - (data base), já reajustados pelo dissídio coletivo anterior.

39- A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário de admissão até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base.

Parágrafo Único:- Na hipótese de emprego de maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento ora acordado, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, com edição no salário da época da contratação.

49- Aos empregados que antes de 19 de maio de 1975, percebiam menos que o atual salário mínimo, o salário resultante do presente acordo não poderá ser inferior ao que for atribuído aos admitidos após aquela data, com salário mínimo vigente.

59- As bases do presente acordo se aplicam também aos empregados que a serviço de AGÊNCIAS e representantes do Estado de São Paulo, das sociedades empregadoras abrangidas pelo presente acordo, trabalhem nessa atividade e a todos que estejam legalmente enquadrados na categoria profissional dos securitários.

69- Serão compensados todos os aumentos / espontâneos ou não, concedidos entre a data base (19 de janeiro de 1975) e 31 de dezembro de 1975, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, recomposição ou alteração de salário resultante-

de majoração de jornada de trabalho.

79- Para os empregados que percebem salários mistos (parte fixa e parte variável) o aumento apenas incidirá sobre a parte fixa, assegurado, porém, o aumento mínimo correspondente à aplicação da percentagem do reajustamento ora acordado sobre o salário mínimo regional.

89- Aos empregados que a partir de 19 de janeiro de 1976 adquiriram o direito à férias, fica assegurado para cada período de doze (12) meses de serviço ao mesmo / empregador, 30 (trinta) dias corridos, desde que não tenham tido mais de 6 (seis) faltas, justificadas ou não, no período.

Parágrafo único:- Aplica-se, nos demais / casos, para o efeito da proporcionalidade das férias, o disposto nas alíneas "b", "c" e "d" do artigo 132 da C.L.T.

99- Fica estabelecido que a 3a. (terceira) segunda-feira de outubro, será reconhecida como o DIA DO SEGURITÁRIO, o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

109- Durante a vigência do presente acordo, as empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelos Sindicatos suscitados concederão frequência livre a seus empregados em efetivo exercício nas diretorias da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado de São Paulo, até o limite de 5 (cinco) por entidade e 1 (um)-por Empresa, os quais gozarão dessa franquias, sem prejuízo de seus salários e do cômputo do tempo de serviço.

119- Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada sem desconto a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória / por lei, quando comprovada tal finalidade.

Parágrafo único:- aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no artigo 134, alínea "c" da C.L.T.

129- A ausência do empregado, por motivo de doença atestada pelo médico da entidade sindical, será abonada, para os fins previstos no artigo 134 da C.L.T., equiparando-a ao disposto na alínea "b" deste artigo.

139- Será descontada do salário do mês de janeiro de 1976, de todos os empregados, sindicalizados ou não, a importância de Cr\$15,00 (quinze cruzeiros) e recolhida pela empresa empregadora, até o fim do mês seguinte ao desconto, à Caixa Econômica Federal em conta vinculada, sem limite, a favor do Sindicato suscitante, que a empregará em obras sociais de interesse da respectiva categoria profissional, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 .11.1975, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato de representação profissional, toda e qualquer eventual discussão com os empregados a respeito desse desconto, inclusive no campo jurídico.

149- O presente acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 19 de janeiro de 1976.

Pelas partes foi requerida a homologação do presente ACORDO pelo E.Tribunal Pleno para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Pelo Sr. Presidente foi determinada a remessa dos autos à dita Procuradoria Regional de Trabalho, para emitir parecer.

NADA MAIS, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.

PRESIDENTE

SUSCITANTE

SUSCITADOS

SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

DJ-01/76
09.01.76

Ref.: - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE RENDIMEN
TOS DE TRABALHO ASSALARIADO. -

O Diário Oficial da União do último dia 31 de dezembro de 1975, nas pães 17313/32, de sua Sec. I, Parte I, divulga a Instrução Normativa nº 054, de 17.12.75, da Secretaria da Receita Federal, disciplinando a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados, no corrente ano de 1976.

Dessa portaria, cuja íntegra mantemos arquivada em nossa Biblioteca para consulta dos interessados, julgamos oportuno destacar o seguinte:

19) Foram mantidos os mesmos critérios das deduções, fixados nas tabelas anteriores, com uma única mudança - aliás, normal - no sentido de que a dedução mensal por dependente durante o ano de 1976 seja de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

20) A tabela II, dessa portaria, elaborada para o cálculo do imposto devido (única cuja divulgação, a nosso ver, se justifica, uma vez que a outra (tabela I) feita com base nas unidades de cruzeiros compreendidas de Cr\$ 3.001,00 a Cr\$ 15.000,00, representa gasto de papel injustificável, já que todos os valores nela indicados são facilmente apuráveis pela aplicação da tabela abaixo, de fácil manejo) é a seguinte:

"CÁLCULO PRÁTICO DO IMPOSTO NA FONTE SOBRE
RENDIMENTOS DO TRABALHADOR ASSALARIADO."

CLASSES DE RENDA LÍQUIDA Cr\$	ALÍQUOTAS %	DEDUÇÃO Cr\$
Até 3.000,00	isento	-
De 3.001,00 a 3.400,00	5	150,00
De 3.401,00 a 4.400,00	8	252,00
De 4.401,00 a 6.000,00	10	340,00
De 6.001,00 a 8.300,00	12	460,00
De 8.301,00 a 11.200,00	16	792,00
Acima de 11.200,00	20	1.240,00 "

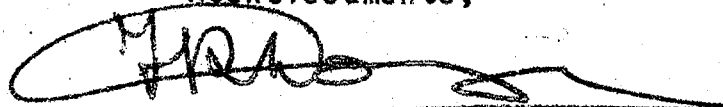
2.1. Exemplificando:

2.1.1. Pagos, durante o mês de janeiro de 1976, rendimentos de trabalho assalariado que, após as deduções cabíveis, inclusive dependentes, resulte na renda líquida de Cr\$ 4.825,00, verifica-se que o imposto a ser retido é de Cr\$ 142,50, que corresponde, na utilização da tabela cima, a Cr\$ 4.825,00 x 10% - Cr\$ 340,00;

2.1.2. Se, por outro lado, tal renda líquida fosse de Cr\$ 18.320,00, o imposto a reter seria de Cr\$... 2.424,20, correspondente a porcentagem de 20% multiplicada por Cr\$ 18.320,00, com a subtração da terceira coluna que é de Cr\$ 1.240,00;

39) Com esses exemplos, a tabela prática supra e as demais informações que constam desta circular, julgamos todas dúvidas sanadas a respeito, muito embora permaneçamos à disposição dos interessados para consultas outras, acaso pertinentes.

Atenciosamente,



/mln.

EVOLUÇÃO DOS NEGÓCIOS

MERCADO SEGURADOR - tópicos diversos

CONDIÇÕES especiais e disposições tarifárias para o seguro de equipamentos arrendados ou cedidos a terceiros, no ramo de riscos diversos, foram aprovadas pela Circular n.º 15/75 da Susep. A cobertura garante ao segurado a indenização de perdas ou danos causados aos bens descritos na apólice por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, cobertura esta que abrange os equipamentos segurados quando nos locais de operação e de guarda, bem como sua translação fora de tais locais.

A cobertura se inicia quando da aceitação do risco pela seguradora para cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, condicionada à emissão do documento de cessão ou arrendamento, terminando na data de vencimento da apólice ou na do término do contrato de cessão ou arrendamento ou na da devolução do equipamento ao segurado, prevalecendo a que ocorrer primeiro. Há fixação de um limite máximo de responsabilidade da seguradora, bem como cláusula que estipula o cálculo do prejuízo e da indenização com base no custo de reparação do bem e de sua desmontagem e remontagem.

A contratação desta cobertura pode ser feita, a critério do proponente, sob a forma de seguro parcial com cobertura não-automática (incluindo no seguro apenas determinados equipamentos) ou seguro global com cobertura automática (garantia sobre todos os bens). No primeiro caso, a cobertura só se inicia a partir da data da aceitação do risco pela seguradora, enquanto que no segundo é a partir da data de emissão do documento de cessão ou arrendamento do equipamento a terceiros. Para obter a cobertura automática, o segurado estará obrigado a incluir no seguro toda a sua linha de equipamentos, sob pena de sujeitar-se aos efeitos do rateio de prejuízos já referido.

TEMAS DIVERSOS

Foi apresentada, no X Congresso Nacional das Finanças, uma tese sugerindo que a Susep tornasse obrigatória, no caso de emissão de apólices de seguro de bens alienados fiduciariamente, a inclusão de norma dispondo que, em sinistros com perda total do bem, o pagamento da indenização seja efetuado à financeira até o montante do seu crédito. Esta tese tem como justificativa as "dificuldades da cobrança do crédito com que se deparam as financeiras em caso de perda total de veículos financiados, seja por colisão, incêndio ou furto, principalmente quando, além dos prejuízos materiais, ocorre o falecimento do devedor." Alega-se, também, que "é comum o recebimento do seguro pela viúva ou pelos herdeiros do devedor falecido à insteira revelia da financeira."

A Funenseg promoverá a partir de 19-1-76 o XV Curso para Habilitação de Corretores de Seguro, com a finalidade de proporcionar conhecimentos adequados e especializados de seguros, em seus vários ramos e modalidades, de sorte que os que lograrem aprovação possam habilitar-se a exercer a profissão de corretor de seguros. Como em todos os seus cursos, há limitação do número de vagas que visa a dar maior realce aos critérios pedagógicos aplicáveis, com maior rendimento individual dos alunos e melhor acompanhamento por parte dos professores e da própria Fundação.

Entre 28/out. e 20/nov., a Funenseg, em convênio com a Associação Brasileira de Marketing, promoveu um ciclo de conferências sobre **MARKETING NO MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO**. A programação foi estabelecida

Tabela I - Balancete consolidado do mercado segurador - Cr\$ milhões

Discriminação	Dez. 1969	Dez. 1970	Dez. 1971	Dez. 1972	Dez. 1973	1974				1975	
						Jun.	Set.	Dez.	Mar.	Jun.*	Set.*
IMOBILIZADO											
Imóveis	336	421	546	607	962	1 080	1 093	1 145	1 348	1 410	1 450
Outros	64	95	389	693	314	351	375	420	455	480	517
REALIZÁVEL											
Capital a realizar	-	-	-	-	47	47	24	7	12	24	24
Títulos de renda	293	441	758	1 144	1 531	1 876	2 024	2 242	2 438	2 615	2 780
Dep. prazo vincul.	-	-	-	-	368	399	419	448	451	470	487
Contas correntes	139	171	171	289	689	1 040	1 224	1 157	1 200	1 300	1 350
Outros	232	339	272	294	421	489	556	642	726	770	823
DISPONÍVEL	172	238	363	556	333	360	413	497	493	540	555
PENDENTE											
Lucros e Perdas	12	29	18	35	26	28	16	30	34	35	35
Outros	-	-	-	-	998	6 437	9 166	1 271	5 002	6 700	8 813
TOTAL	1 248	1 734	2 517	3 818	5 689	12 077	15 310	7 859	12 159	14 344	16 834
NÃO EXIGÍVEL											
Capital	156	229	430	699	1 032	1 186	1 312	1 418	1 428	1 515	1 585
Aumento de capital	-	-	-	-	136	200	102	60	230	180	151
Reservas livres	279	349	416	623	632	773	789	850	1 327	950	970
DEPRECIACÃO/PREVISÃO	-	-	-	-	89	91	103	139	150	140	150
RESERVAS TÉCNICAS	580	808	894	1 210	1 490	1 795	1 856	2 031	2 251	2 397	2 501
EXIGÍVEL											
Contas correntes	132	177	239	330	529	848	998	909	887	1 071	1 087
Outros	88	146	226	360	474	451	495	576	741	666	687
PENDENTE											
Lucros e perdas	-	-	-	-	296	13	6	628	18	16	13
Outros	13	25	312	596	1 011	6 721	9 649	1 247	5 127	7 409	9 690
TOTAL	1 248	1 734	2 517	3 818	5 689	12 077	15 310	7 859	12 159	14 344	16 834

* Estimativa.

Fonte: Instituto de Resseguros do Brasil e Feneseg.

Tabela II - Mercado segurador - prêmios e sinistros - diversos ramos - Cr\$ milhões

Ramos	1970		1971		1972		1973		1974		30-6-75
	Prêmios	Sinistros	Prêmios	Sinistros	Prêmios	Sinistros	Prêmios	Sinistros	Prêmios	Sinistros	
Incêndio	400,5	81,7	518,5	211,5	768,5	188,0	1 097,1	277,5	1 846,7	469,1	1 229,0
Vidros - roubo tumultos	19,8	5,1	23,9	6,7	30,9	9,2	39,8	12,3	55,8	23,8	35,5
Transportes	86,4	32,2	151,1	50,8	234,1	87,0	339,3	161,6	708,9	335,8	425,9
Automóveis	381,1	244,2	417,6	308,5	657,2	381,8	841,6	488,2	1 207,5	737,4	850,7
Cascos	23,2	14,3	31,3	36,0	75,5	31,0	113,0	44,8	203,4	75,4	99,1
Aeronáuticos	16,2	9,6	17,7	9,1	39,0	23,1	67,7	45,9	103,0	72,9	71,9
Lucros cessantes	10,8	0,3	15,9	26,4	28,3	16,4	49,6	4,9	95,1	38,3	70,8
Fidelidade	5,0	1,3	6,7	2,1	10,5	1,8	13,5	2,0	18,1	3,4	11,9
Crédito interno	22,4	8,0	11,4	8,4	8,8	8,2	5,0	3,5	6,3	11,7	5,0
Crédito à exportação	0,7	-	0,6	-	0,9	1,1	1,2	1,0	1,7	1,6	1,2
Responsabilidade civil	28,6	10,9	23,4	13,8	36,1	13,6	42,7	16,0	53,7	20,6	34,6
Recovet	140,1	88,9	160,0	84,7	165,9	103,1	205,5	107,0	196,7	104,0	76,7
Responsabilidade civil fac. veículos	21,9	2,6	50,3	13,1	71,4	24,0	118,1	43,9	196,6	82,3	186,0
Responsabilidade civil transportador	20,8	6,5	29,8	15,8	42,8	18,8	58,2	28,1	108,2	48,4	39,9
Responsabilidade civil armador	0,4	0,05	0,6	0,1	1,6	0,2	1,3	0,8	1,7	0,9	0,6
Seguro rural	-	-	-	-	-	-	5,1	2,3	14,6	7,0	2,7
Penhor rural	20,0	0,6	13,0	1,6	18,8	10,0	44,0	8,4	97,4	29,4	70,4
Animais	0,4	0,1	0,1	-	1,0	0,7	1,8	1,5	2,6	1,6	1,3
Riscos especiais - S.N.H.	-	-	24,3	18,6	70,0	31,9	125,3	65,6	269,7	90,4	87,9
Riscos engenharia	-	-	-	-	1,3	0,003	3,9	1,8	10,5	1,7	15,7
Riscos diversos	76,6	28,3	93,0	44,2	134,4	66,0	147,0	52,1	202,4	80,3	140,4
Global de bancos	-	-	-	-	-	-	1,0	-	3,7	0,1	1,5
Acidentes pessoais	115,5	27,0	154,8	47,0	237,1	69,6	354,2	113,7	520,1	154,3	316,1
Vida individual	62,0	8,7	68,7	11,9	84,8	17,9	113,0	23,1	144,3	15,9	81,0
Vida em grupo	236,3	126,1	324,7	194,2	447,2	263,6	686,0	379,5	991,3	474,7	588,4
Acidentes do trabalho	6,1	27,1	-0,6	18,1	0,3	24,7	-0,2	20,6	0,1	22,6	0,1
Riscos no exterior	-	-	-	-	-	-	57,3	24,6	79,8	2,6	-
Garantia de obrigações	-	-	-	-	-	-	-	-	2,3	-	1,6
TOTAL	1 674,7	723,5	2 136,9	1 122,4	3 166,3	1 391,7	4 519,9	1 900,9	7 131,2	2 906,2	4 415,9

Fonte: Instituto de Resseguros do Brasil e Fensseg.

mediante conferências e painéis de debate, com apreciação de questões críticas da comercialização do seguro, e objetivou apresentar, esclarecer e debater conceitos e técnicas de marketing, com a fixação das principais características mercadológicas da atividade seguradora no País.

Entre 15 e 18/set., a Fenaseg promoveu um simpósio sobre seguro incêndio, com exposições sobre conceitos modernos de segurança contra incêndio, recursos tecnológicos disponíveis, multiplicidade dos novos materiais utilizados na construção civil, em embalagens, em máquinas e equipamentos industriais, em decorações, em produtos finais, em instalações etc. O encontro entre empresários e técnicos do mercado segurador teve como salutar a discussão entre os interessados de assuntos de importância geral, num ramo de seguro onde as partes têm interesse na não-ocorrência de qualquer sinistro, pelas conseqüências danosas dos mesmos.

PRÊMIOS

A arrecadação de prêmios no primeiro semestre de 1975 alcançou Cr\$ 4,4 bilhões, superando ligeiramente nossa estimativa de Cr\$ 4,3 bilhões (CONJUNTURA ECONÔMICA,

ago./75). Comparando os prêmios de cada ramo nos primeiros seis meses deste ano com os do ano passado, verifica-se que as maiores evoluções ocorreram nos ramos de riscos de engenharia (149,5%), crédito interno (79,4%), responsabilidade civil facultativa de veículos (79,3%), lucros cessantes (74,4%) e penhor rural (72,2%). Se procedermos a comparações entre os prêmios do primeiro semestre de 1975 com os do primeiro semestre de 1974, os crescimentos maiores estão nos ramos de riscos de engenharia (545%), crédito interno (129,1%), penhor rural (82,7%), riscos especiais - B.N.H. (77,4%), responsabilidade civil facultativa de veículos (76,4%) e responsabilidade civil (67,8%).

O incremento dos riscos de engenharia era esperado por todos, não só pelo fato de se tratar de um ramo recente no País, como também por ser um campo pouco explorado em sua aplicabilidade. Por outro lado, observa-se que dentre os ramos que mais cresceram em relação ao primeiro semestre de 1974 está o de vida em grupo, que apresenta razoável volume de prêmios (Cr\$ 588,4 milhões até 30-6-75) e é o terceiro dentre os maiores (13,3% do total), superado apenas pelo de incêndio (27,8%) e o de automóveis (19,3%). O ramo de incêndio cresceu 58,8%, o de automóveis, 63,4%, o de vida em grupo, 42,7% e o de transportes, 57,5%, para citar na ordem os que maior volume de prêmios arrecadam no Brasil.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO ELUCROS CESSANTES
EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- TRANSCAP-RECUPERAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.-RUA AGUA PEI, 600-ARAÇATUBA-SP

LOCAL ao risco supra.

PRAZO: 17.12.75 a 17.12.80.

- CIA. DE PAPÉIS MIRANDA PINHEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO.- JARDIM MARIA DIRCE-BAIRRO BONSUCESSO-KM. 382-ROD. PRES. DUTRA-GUARULHOS-SP

LOCAIS: 4-5 e 5A

PRAZO: 15.12.75 a 15.12.80.

- INTERPRINT IMPRESSORA S/A.-AV DR. RUDGE RAMOS, 1561-RUDGE RAMOS-S.B. DO CAMPO-SP

LOCAIS: 1, 2/2A (térreo e jirau), 3 (térreo e altos) e 5

PRAZO: 27.12.75 a 27.12.80.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO L.S. STARRETT S/A.-ESTRADA DO PINHEIRINHO, S/Nº-ITÚ-SP

LOCAIS: 1, 2, 4, 5 (térreo e jirau), 6, 7, 8, 8A, 10 e 12

PRAZO: 17.12.75 a 17.12.80.

- JURUBATUBA S/A. MECÂNICA DE PRECISÃO.-RUA JOÃO ARAUJO, 105 BAIRRO DE PEDREIRA-STO. AMARO-SP

LOCAIS: 1/3

PRAZO: 19.12.75 a 19.12.80.

- HEWLETT PACKARD DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA UM Nº 681-J.S. PEDRO-CAMPINAS-SP

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 22.12.75 a 22.12.80.

- EL BANATE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-RUA 13 DE MAIO, 535 CAMPINAS-SP

LOCAL: ao risco supra

PRAZO: 30.12.75 a 30.12.80.

- PAT-PUBLICAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.-RUA DR. VIRGILIO DE CARVALHO PINTO, 408 E 412-SP

LOCAIS: pavimento térreo, jirau e 1º andar do edifício

PRAZO: 22.12.75 a 22.12.80.

- ERIEZ PRODUTOS MAGNÉTICOS E METALÚRGICOS LTDA.-RUA OTHÃO, 285-SP

LOCAL: extensão: 13

PRAZO: 30.12.75 a 10.04.78.

- INDÚSTRIA DE PAPÉIS DE ARTE JOSÉ TSCHERKASSKY S/A.-RODO VIA PRESIDENTE DUTRA, 398-SP

LOCAIS: 7 e 10

PRAZO: 30.10.75 a 30.10.80.

- ROUPAS AB S/A. INDÚSTRIA "ROUPAS PROFISSIONAIS".-RUA SCÍPIÃO, 53/67-LAPA-SP

LOCAIS: 1, 2 e 3

PRAZO: 28.10.75 a 28.10.80.

- MERIDIONAL S/A.-COMÉRCIO E INDÚSTRIA.-RUA VALÉRIO DE CARVALHO, 70-SP

LOCAIS: 5 e 9

PRAZO: 28.10.75 a 28.10.80.

- LABORATÓRIO ISA S/A.-RUA ENEAS LUIZ BARBANTI, 216-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 5A, 6, 9, 10, 11, 13, 14, 15/16, 17, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/31 e 33

PRAZO: 15.12.75 a 15.12.80.

- VIDROS CORNING BRASIL LTDA. -

- ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 912-SP
LOCAIS: (térreo, 19/49 andar)
PRAZO: 19.12.75 a 19.12.80.
- VALENITE-MODCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA INAJÁ, 272-SP
LOCAIS: 1(19/29 andares) e 2
PRAZO: 04.12.75 a 04.12.80.
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-RUA BORGES DE FIGUEIREDO N.ºS. 1042/1250-SP
LOCAIS: 1 ao 27
PRAZO: 09.12.75 a 09.12.80.
- CRESPO & CIA. LTDA.-RUA ANTONIO DE GODOY, 3.243-S. J. DO RIO PRETO-SP
LOCAL: ao risco supra
PRAZO: 02.12.75 a 02.12.80.
- KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A.-RUA LUCAS OBES, 627 SP
LOCAL: ao segurado supra
PRAZO: 22.12.75 a 22.12.80.
- JUNDIAUTO VEÍCULOS E PEÇAS S/A.-RUA BARÃO DE TEFFÊ, 1.300 JUNDIAÍ-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 4 e 5
PRAZO: 19.12.75 a 19.12.80.
- TEXTIL PEREIRA ROSSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AV. MATEO BEI, 760, 780, 800-S. MATEUS-SP
LOCAIS: 1/2 e 3/3A
PRAZO: 16.12.75 a 16.12.80.
- PURINA ALIMENTOS LTDA.-RUA GOMES DE CARVALHO, 1.345-SP
LOCAIS: 1(térreo e mezanino)
PRAZO: 05.01.76 a 05.01.81.
- PURINA ALIMENTOS LTDA.-KM. 19 DA PR-11-ESTAÇÃO BOQUEIRÃO - PONTA GROSSA-PARANÁ
LOCAIS: renovação: 1/5A, 9/10 e 15
extensão: 14
PRAZO: 04.12.75 a 04.12.80.
- CORTUME ORLANDO S/A.-RUA SALDANHA MARINHO, 2.152-FRANCA-SP
LOCAIS: 1/1C, 2, 3, 6, 7, 9, 10/13 15 e 17
PRAZO: 02.12.75 a 02.12.80.
- ENVIROTECH EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.-RUA ANDRÔNICO DOS PRAZERES GONÇALVES, 84 E 114-EMBÚ-SP
LOCAIS: 1, 2(térreo, 29/39 pavimentos), 3(térreo e 2º pavimento), 4, 5(inclusive depósito de matérias primas ao ar livre), 6/13
PRAZO: 17.12.75 a 17.12.80.
- PLACAS DO PARANÁ S/A.-RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 4.500 CURITIBA-PARANÁ
LOCAIS: 1(térreo e mezanino) 2, 3, 4, 5, 6, 8(térreo e mezanino), 10, 14, 17, 18, 19, 20, 23, 26, 27, 28 30 e 33 - renovação.
22, 29, 32, 34, 35, 36, 40 e 41 - extensão.
PRAZO: 22.12.75 a 22.12.80.
- SANDOZ BRASIL S/A. ANILINAS PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS.-RUA SÃO FRANCISCO, 500, 700 E 712-SP
LOCAIS: 1 e 1A(térreo e altos) da Rua São Francisco, 712, e ao risco 3-1º andar da Rua São Francisco, 500
PRAZO: 06.11.75 a 06.11.80.
- MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A.-RUA CABO NORBERTO HENRIQUE WEBER, 222-SP
LOCAIS: renovação: 6, 6A(térreo, sub-solo e mezanino), 6B(térreo e me

zanino), 6C (térreo e altos), 6D (térreo, túnel e mezanino), 6E (térreo e mezanino) e 6F (térreo e mezanino)

extensão: 7, 7A, 7B, 7C, 8, 9, 11, 12, 13 e 14

PRAZO: 12.12.75 a 12.12.80.

- MATSUSHITA ELETRIC BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM. 328 S.J.DOS CAMPOS-SP

LOCAIS: renovação: 1-2-2A-6-7-8-10-11-15-19-20-21 e 22

extensão: 16-17-21A-23-24-26-27-28-29-30-31-32-34-35-36-37-38-39 e 40

PRAZO: 16.12.75 a 16.12.80.

- x -

- DOU-TEX S/A. INDÚSTRIA TEXTIL RUA ALZIRA, 57-JAÇANÃ.-SP

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 2, 3, 4 e 5

PRAZO: 28.12.75 a 28.12.80.

Negado qualquer desconto aos locais 6 (1º/2º pavtas).

- S/A. PHILIPS DO BRASIL.-KM. 1 DA ESTRADA ITELPA-MONTE ALEGRE-UNIDADE INDUSTRIAL LESTE-PIRACICABA-SP

LOCAIS: "B" (térreo e mezanino), "E", "F/G", "J" e "M"

PRAZO: 17.12.75 a 17.12.80.

Negado qualquer desconto ao local "H".

- DE MAIO GALLO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS P/ AUTOMÓVEIS.-AV. 16 Nº 630-CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE DE CUMBICA-GUARULHOS-SP

LOCAIS: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 7A, 7B, 8, 9, 10, 11, 15, 17 e 20

PRAZO: 02.12.75 a 02.12.80.

Negado qualquer desconto ao local 2.

- PURINA ALIMENTOS LTDA.-ESTRADA DE CAMPINAS/ITÚ (A 3,5 KM. DO TREVO DE CAMPINAS)-SP

LOCAIS: A-1, A-2 (sub-solo térreo, 2º pav.), A-3 (térreo e mezanino), A-4, B-1, B-2, B-3, C-1, E, G, H, I, L, R, S, T, V, X e Y

PRAZO: 29.09.75 a 29.09.80.

Negado qualquer desconto aos locais C-2 e F.

- QUIMBRASIL QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A.-AV. DOS ESTADOS, 4.576-STO. ANDRÉ-SP

LOCAIS: 39, 40 e 53-extensão

PRAZO: 01.12.75 a 21.11.77.

Negado qualquer desconto aos locais 6 e 107.

- x -

Desconto de 3% (três por cento) concedido ao seguinte segurado:

- KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A.-AV. PERNAMBUCO, 2.540 PORTO ALEGRE-RIO GRANDE DO SUL

LOCAL: ao risco supra

PRAZO: 17.12.75 a 17.12.80.

- x -

- CASAS UBERLÂNDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-RUA FLORIANO PEIXOTO, 3780-UBERLÂNDIA-MINAS GERAIS

A CSI-LC resolveu negar a concessão do desconto pleiteado por não se achar atendida no jirau a exigência do item 5.3 do Capítulo II da Portaria nº 21 do extinto DNSPC, sendo de se observar que a área total do risco, considerado o jirau, é de 6217 m2 enquanto que no QTID foi indicada a área de 5.200 m2.

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- RIGESA-CELULOSE, PAPEL E EMBA
LAGENS LTDA.-RUA 13 DE MAIO,
755 E 1005-VALINHOS-SP

PRAZO: 03.12.75 a 03.12.80,

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

19 B C 20%

- INDUSTRIAS GESSY LEVER S/A.-
RUA CAMPOS SALLES, 20/66- VALI
NHOS-SP

PRAZO: 04.12.75 a 04.12.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

79 (6º pav.) A C 20%

81 e 87 B C 16%

- DE MAIO, GALLO S/A. INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PEÇAS P/AUTOMO
VEIS.-AV. 16 Nº 630-CIDADE IN
DUSTRIAL SATELITE DE CUMBICA
GUARULHOS-SP

PRAZO: 06.01.76 a 06.01.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3, 4, 5, 6, 7,

7A, 7B, 8, 9,

18 e 19 B B 15%

11 e 15 A B 20%-30%*

* 1 lance adicional de man
gueira de até 30 ms. em duas
tomadas

17 A B 20%

20 B B 15%-30%*

* 1 lance adicional de man
gueira de até 30 ms. em duas
tomadas.

- OXICAP INDÚSTRIA DE GÁSES
LTDA.-RUA OSCARITO, S/Nº-MAUÁ
SP

PRAZO: 07.01.76 a 07.01.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1/2, 4, 5/8,

11 e 3 B C 16%

9/10 A C 20%

12 A C 20%-30%*

13 C C 12%-30%*

*necessitam de mais um lance
de mangueira em cada tomada.

- AMBROSIANA CIA. GRÁFICA E EDI
TORIAL.-VIA ANHANGUERA, KM.
17,5-VILA JARAGUÁ-PIRITUBA-SP

PRAZO: 18.12.75 a 18.12.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1-térreo A C 20%

3 B C 16%

4 C C 12%

5 B C 16%

Negado qualquer descon
to aos riscos 1 (altos), 2 e 2A
(respectivamente cabine força
primária e secundária).

- INDÚSTRIA DE PAPÉIS DE ARTE
JOSÉ TSCHERKASSKY S/A.- RODO
VIA PRESIDENTE DUTRA KM. 398-
SP

PRAZO: 14.10.75 a 14.10.80.

A CSI-LC concedeu o
desconto de 20% para o local
nº 23 na planta.

- ELEVADORES OTIS S/A.-AV. ANTO
NIO CARDOSO, 536-STO. ANDRÉ-SP

PRAZO: 16.12.75 a 06.08.80.

A CSI-LC resolveu:

1 - Aprovar a concessão do
desconto de 15% para o lo
cat 6B da planta.

2 - Negar a concessão de qual
quer desconto ao 4º pav
imento por falta de prote
ção por sistema de hidran
tes.

- x -

- BECKER DO BRASIL INDÚSTRIA
ELETRÔNICA LTDA.-AV. SANTA CA
TARINA, 2.100-SP

A CSI-LC resolveu ne
gar a concessão de qualquer
desconto ao segurado supra.

- x -

DA F E N A S E G

Informações recedidas da
CTSI-LC da Federação Nacional,
sobre tramitação de processos:

- LUCAS DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO F/OU MINÉRIO S/A. IND. E COM.
-KM. 30 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES-COTIA-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-3315/75, de 16.12.75: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pela redução ocupacional de 06 para 05, rubrica 433.32 para os riscos nºs. 1/2, 5/6 e 12, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 29.06.75, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- CIA DOCAS DE SANTOS-SP-RENOVAÇÃO DE TAXA ESPECIAL INCÊNDIO

Carta Fenaseg-3332/75, de 17.12.75: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pela taxa única especial de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e suas consequências, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio.

A presente concessão vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 10.02.75.

- TINTAS CORAL S/A.-AV.DOS ESTADOS, 4826-UTINGA-STO.ANDRÉ-SP-EXTENSÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3334/75, de 17.12.75: informa que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais protegidos por chuveiros automáticos com duplo abastecimento de água, como segue:

- a) - Locais 10A, 10D, 10I e 10J da planta, a partir de 26.03.74, data de entrega do equipamento;
- b) - Local 57 da planta, a partir de 24.02.75, data da entrega do equipamen

to;

- c) - Esses descontos vigorarão até 30.04.78, data do vencimento da concessão para os demais riscos.

x

S I N D I C A T O S

Informação recebida do Sindicato do Paraná sobre tramitação de processo:

- COTONIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA.-AV.VISCONDE DE MAUÁ 4.300-PONTA GROSSA-PR-DESCONTO POR AVISADORES AUTOMÁTICOS

Carta CI nº 71/75, de 30.12.75: comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 10% (dez por cento) pela existência de avisadores automáticos aos locais assinalados com os nºs 4, 6 e 7 na planta-incêndio, pelo prazo de cinco anos, a partir de 09.09.75.

x

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou os descontos dos seguintes segurados:

- SIFCO DO BRASIL S/A. INDS. METALÚRGICAS-TARIFAÇÃO ESPECIAL - TERRESTRES-REVISÃO

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.11.75

- DOMINIUN S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-TARIFAÇÃO ESPECIAL- SEGURO DE TRANSPORTES TERRESTRES APÓLICE Nº 8.068

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.11.75.

- BRIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AP. Nº 3.140-FR-TARIFAÇÃO ESPE
CIAL TRANSPORTE TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.12.75.

- COFAP CIA. FABRICADORA DE PE
ÇAS-TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.10.75.

- LABORATÓRIOS MILES DO BRASIL
LTDA.-APÓLICE Nº 717-BR-1013-
REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL
TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.10.75.

- TRANSZERO-TRANSPORTADORA DE
VEICULOS LTDA.-POR CONTA PRÓ
PRIA E/OU DE TERCEIROS-PEDIDO
INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL
TERRESTRE

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.11.75.

- PARKER PEN DO BRASIL INDÚS
TRIA E COMÉRCIO LTDA.- TARIFA
ÇÃO ESPECIAL-APÓLICE nº
21.378-TT

DESCONTO: 25%

PRAZO: 2 anos, de 01.12.75.

- EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA
S/A.-JUTAL-APÓLICE Nº
5.103.064-PEDIDO INICIAL DE
TARIFAÇÃO ESPECIAL - MARÍTIMA
DE CABOTAGEM

DESCONTO: 25%

PRAZO: 1 ano, de 01.11.75.

- CENTRAL SOYA-RAÇÕES GRANJEIRO
LTDA.-AP.T.6.959-REVISÃO DA
TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 25%

PRAZO: 2 anos, de 01.12.75.

- PEREIRA LOPES IBESA S/A. INDÚS
TRIA E COMÉRCIO-APL. Nº 3.653
PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO
ESPECIAL-T. TERRESTRE

DESCONTO: 25%

PRAZO: 2 anos, de 1.11.75

- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂN
DIA S/A.-COMÉRCIO E INDÚSTRIA
TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 20%

PRAZO: 2 anos, de 01.11.75.

- x -

Informações recebidas
da CTSTC da Federação Nacional,
sobre tramitação de processos:
em que a Susep aprovou as taxas
aos seguintes segurados:

- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUAKER
S/A.-AP.T.7.242-REVISÃO E MANUTEN
ÇÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA: 0,144%

PRAZO: 1 ano, de 01.11.75.

- OLINKRAFT CELULOSE E PAPEL
LTDA.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ES
PECIAL-APÓLICES-H-1392/3-SUB-
RAMO TERRESTRE

TAXA: 0,0975%

PRAZO: 1 ano, de 01.09.75.

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPE
S/A.-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO
ESPECIAL-APÓLICE 6032/TT

TAXA: 0,043%

PRAZO: 1 ano, de 01.11.75.

- INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA
S/A.-APÓLICE Nº 122.0013/73 -
REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

TAXA: 0,081%

PRAZO: 1 ano, de 01.11.75.

- CARBORUNDUM S/A. INDÚSTRIA BRA
SILEIRA DE ABRASIVOS- APÓLICE
Nº 717-BR-0638-REVISÃO DE TA
RIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA: 0,165%

PRAZO: 1 ano, de 01.06.75.

- x -

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-79 andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS

SUPLENTE:

SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 139 andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA